

MENSAGEM Nº 89/2024

Excelentíssimo Presidente

Excelentíssimos Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus dignos Pares, a inclusa Proposta de Lei Complementar que: “Estabelece as competências e atribuições da Controladoria Geral do Município e da Ouvidoria Geral do Município e a alteração da Lei complementar nº **281 de 05 de abril de 2012**, e dá outras providências ”.

Com a modernização e estruturamento do Fortalecimento da Governança e Transparência: A Controladoria Geral do Município vem a desempenhar um papel crucial na implementação de uma governança eficaz, assegurando que os recursos públicos sejam geridos com responsabilidade, eficiência e transparência. A formalização das competências da CGM permitirá uma atuação mais assertiva na prevenção e detecção de irregularidades, promovendo uma cultura de integridade e ética no serviço público.

Podemos ressaltar que a melhoria da Qualidade dos Serviços Públicos: Com a definição clara das atribuições da Ouvidoria Geral do Município, buscamos proporcionar um canal eficiente e acessível para que os cidadãos possam expressar suas opiniões, sugestões, reclamações e denúncias. Este órgão será fundamental para captar a percepção da população sobre os serviços públicos, identificando oportunidades de melhoria e garantindo que as demandas da sociedade sejam devidamente atendidas.

É de bom alvitre consignar que o cumprimento de Normas e Regulamentações: A legislação federal e estadual vigente impõe aos municípios a obrigação de instituir mecanismos de controle interno e ouvidoria. Este projeto de lei está alinhado com essas normativas, assegurando que nosso município esteja em conformidade com as exigências legais, evitando assim possíveis sanções e garantindo a continuidade dos repasses de recursos públicos.

Como forma de Promoção da Eficiência e Eficácia Administrativa: Ao estabelecer competências específicas para a CGM e a OGM, este projeto de lei visa otimizar os processos internos da administração municipal. A definição clara de funções permitirá uma melhor coordenação entre os diversos setores, reduzindo redundâncias e promovendo uma gestão mais ágil e eficaz.

Como forma de Incentivo à Participação Cidadã: A criação de um ambiente onde a população se sente ouvida e respeitada é essencial para o fortalecimento da democracia. A



Ouvidoria Geral do Município será um instrumento vital para fomentar a participação ativa dos cidadãos na gestão pública, contribuindo para a construção de uma cidade mais justa e igualitária.

Nessa seara com a definição clara das competências e atribuições da CGM e da OGM será fundamental para assegurar uma gestão pública pautada pela eficiência, transparência e responsabilidade. Contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres vereadores para a apreciação e aprovação desta importante proposta legislativa, certos de que juntos.

São estes os argumentos que me levam a submeter à deliberação dessa Edilidade o presente Projeto de Lei, na expectativa do pleno acolhimento por Vossas Excelências, verdadeiros guardiões dos mais nobres sentimentos e dos interesses do povo cuiabano, aproveito da oportunidade, para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de setembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE ____ DE _____ DE 2024

ESTABELECE AS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá – MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:



TÍTULO I

Da Controladoria Geral do Município

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Seção I

Das Competências e Atribuições

Art. 1º A Controladoria-Geral do Município, instituição permanente e essencial ao Sistema de Controle Interno previsto na Constituição Federal, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cuiabá, atuará nas funções de auditoria governamental, controladoria, ouvidoria e transparência.

Parágrafo único. Compete à Controladoria-Geral do Município:

I – Estabelecer a política e as diretrizes do Sistema de Controle Interno, Auditoria, Transparência Ativa, Transparência Passiva e Ouvidoria do Poder Executivo Municipal;

II - Zelar pela probidade administrativa, pela ética e pela integridade na Administração Pública Direta e Indireta;

III – Avaliar a eficácia da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município de Cuiabá e das entidades da Administração Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas;

IV – participar do processo de planejamento e acompanhamento da elaboração do PPA, LDO e LOA, bem como avaliar o cumprimento das metas previstas, a execução dos programas e orçamentos municipais;

V - apreciar os balanços, balancetes e outras demonstrações contábeis e acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos em confronto com os documentos que lhes deram origem;

VI - fiscalizar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos, obrigações e haveres do município;



VII - Assegurar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

VIII - zelar pelo cumprimento do princípio da responsabilidade fiscal;

IX – realizar estudos de avaliações relativas à qualidade do gasto público municipal;

X - Verificar a legalidade dos atos praticados pelos gestores de recursos públicos e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade das gestões orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e contábil nos órgãos, incluindo suas Administrações Direta e Indireta, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

XI - orientar a administração, de ofício ou mediante provocação expressa do Prefeito Municipal, nos aspectos relacionados com procedimentos e ações de agentes públicos, órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, com os controles interno e externo, inclusive sobre a forma de prestar contas, e quanto à legalidade dos atos de gestão, propondo medidas de correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

XII - promover a apuração, de ofício ou mediante provocação expressa do Prefeito Municipal e por solicitação dos dirigentes máximos do Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, das irregularidades de que tiver conhecimento, relativas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde;

XIII – recomendar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa indicando de modo expreso suas consequências administrativas e, também, as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime sem prejuízo de interesses gerais;

XIV - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure procedimento, imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, com o intuito de apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízos ao Erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XV - Revisar e emitir parecer conclusivo sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas unidades administrativas dos Órgãos, incluindo a suas Administrações Direta e Indireta, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT);

XVI - examinar e emitir parecer sobre as contas anuais prestadas pelos Ordenadores de Despesas, administradores e demais responsáveis, de direito e de fato, por bens e valores do município ou a esses confiados, nos órgãos e entidades do Poder Executivo, incluindo suas Administrações Direta e Indireta;

XVII – promover avaliações sistemáticas dos resultados das ações de controle interno



verificando sua eficiência e eficácia;

XVIII - estipular prazo para que o órgão ou entidade adote providências necessárias ao estrito cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

XIX - representar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao Erário, não reparados integralmente por meio das medidas adotadas pela Administração;

XX - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XXI – regulamentar o funcionamento das unidades descentralizadas, também chamadas de Unidades Setoriais de Controle Interno;

XXII - zelar pela transparência e disponibilização de informações relativas as receitas, gastos e ações desenvolvidas pelos órgãos, de forma a viabilizar o controle social;

XXIII – gerir, coordenar e zelar pelo Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal;

XXIV - manter com outros órgãos de controle colaboração técnica relativamente à troca de informações e de dados a nível de normatização, objetivando uma maior integração dos controles interno e externo, com vista à uniformização de entendimentos e rotinas administrativas;

XXV – A autonomia para definir, planejar e executar programação anual de auditorias contábil, financeira, orçamentária e patrimonial nos aspectos operacional e de conformidade;

XXVI – Apoiar o controle externo em sua missão.

Art. 2º A Controladoria-Geral do Município é o Órgão Central do Sistema de Controle Interno, atuando estritamente na terceira linha, conforme modelo proposto pelo IIA (Institute of Internal Auditors) e consagrado no art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º É vedado à Controladoria-Geral do Município (CGM) executar atos considerados típicos de gestão, excetuando-se a gestão de suas próprias atividades e respectiva estrutura administrativa.

SEÇÃO II

Do Alcance da Controladoria

Art. 4º Estão sujeitas a atuação da Controladoria-Geral do Município:



- I – Todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, incluindo as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, institutos e fundações mantidas pelo poder público;
- II - O responsável pela gestão de recursos públicos e todos aqueles que preparem ou arrecadem receitas, tanto orçamentárias quanto extraorçamentárias, que autorizem ou tenha autorizado pagamentos de despesas orçamentárias ou extraorçamentária, ou que possuam sob sua guarda ou administração bens, numerários, valores, bens e direitos do Município;
- III - Agentes públicos de qualquer natureza que atuem na Administração Pública Municipal que administrem ou receberam recurso do erário;
- IV - Qualquer pessoa física ou jurídica que seja subsidiada pelos cofres públicos;
- V - As pessoas físicas ou jurídicas de direito privado beneficiárias de convênios e instrumentos congêneres, renúncias, subvenções ou qualquer outro instrumento de repasse ou concessão de recursos financeiros e patrimoniais do Município;
- VI - As empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos no âmbito dos contratos firmados com a Administração Municipal.

Seção III

Do Controlador-Geral do Município

Art. 5º A Controladoria-Geral do Município é dirigida pelo Controlador-Geral do Município, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal e será exercido, exclusivamente, por servidor efetivo e estável pertencente à carreira de Auditor Público Interno da Controladoria-Geral do Município, sendo-lhe assegurados os mesmos vencimentos, garantias e prerrogativas de Secretário de Municipal.

Art. 6º O Controlador-Geral do Município será o titular das funções de auditoria governamental, controladoria e transparência, sendo suas competências e atribuições:

- I - As conferidas aos Secretários Municipais;
- II - Dirigir a Controladoria-Geral do Município, coordenando suas atividades e orientando suas ações;
- III - Assessorar o Prefeito Municipal em questões relacionadas às competências e funções da Controladoria-Geral do Município;
- IV - Informar ao Prefeito Municipal sobre o descumprimento de recomendações da Controladoria-Geral por parte de Secretários Municipais ou de dirigentes de entidades da



Administração Indireta;

V - Informar ao Prefeito e representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre irregularidades e ilegalidades que causem danos ou prejuízos ao erário, e que não tenham sido reparados adequadamente pelas medidas adotadas pela Administração, sob pena de responsabilidade solidária;

VI – Definir e coordenar a política e diretrizes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;

VII - Expedir portarias e outros atos normativos, de observância obrigatória por todo pessoal lotado na Controladoria-Geral, bem como para todos órgãos e setores vinculados a sua estrutura funcional, com o objetivo de regulamentar as funções de auditoria, controladoria, e transparência e de sua gestão administrativa, desde que não contrariem normas superiores, legislações pertinentes e os interesses da Controladoria-Geral;

VIII - Aprovar a proposta orçamentária anual da Controladoria-Geral do Município e as alterações e ajustes necessários ao seu cumprimento.

Parágrafo único. As funções de auditoria e controle, em nível de nível de execução programática de direção, deverão ser chefiadas exclusivamente por servidores integrantes da carreira de Auditor Público Interno da CGM.

CAPÍTULO II

DA FUNÇÃO AUDITORIA GOVERNAMENTAL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 7º A auditoria governamental de competência privativa Controladoria-Geral do Município tem como objetivo agregar valor à gestão pública por meio de atividades de avaliação, consultoria, fiscalização e apuração, observando os seguintes pontos:

§ 1º A auditoria governamental deve atuar de forma independente, com a finalidade de:

I - Examinar a legalidade e a legitimidade dos fatos e atos de gestão, quanto a eficácia, eficiência e efetividade da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

II - Identificar oportunidades de melhoria nos processos administrativos e operacionais;



- III - Propor recomendações para a otimização dos recursos públicos e a melhoria da gestão;
- IV – Conduzir a apuração de fatos inquinados de ilegalidade, ilegitimidades, antieconômicos, bem como a apuração de fraudes e erros, identificando e analisando evidências que subsidiem a adoção de medidas corretivas e preventivas no âmbito da administração pública.

§ 2º A auditoria governamental visa assegurar a:

- I - Economicidade, promovendo o uso racional e eficiente dos recursos públicos;
- II - Conformidade, verificando o cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis;
- III - Responsabilidade, assegurando que os agentes públicos prezem pela correta guarda, administração e aplicação dos recursos no âmbito de suas competências.

§ 3º As atividades da auditoria governamental incluem:

- I - Realizar auditorias financeiras, orçamentárias, patrimoniais nos aspectos operacionais e de conformidade;
- II - Emitir relatórios e pareceres com análises e recomendações baseadas nas auditorias realizadas;
- III - Acompanhar a implementação das recomendações de auditoria, monitorando os resultados e a eficácia das medidas adotadas;
- IV - Prestar consultoria técnica aos gestores públicos, auxiliando na identificação e mitigação de riscos e na adoção de boas práticas de gestão;

§ 4º A auditoria governamental deve ser realizada com autonomia técnica e profissional, garantindo a imparcialidade, objetividade e confidencialidade na condução dos trabalhos e na guarda das informações obtidas em decorrência dos trabalhos de auditoria realizados.

§ 5º Ocorrendo a necessidade, por determinação legal, da contratação de serviços de auditoria privada, o processo de contratação e a execução dos serviços ocorrerão mediante aprovação e supervisão da Controladoria Geral do Município (CGM).

Seção II

Do Propósito, da Autoridade, da Responsabilidade da Independência e Objetividade

Subseção I



Do Propósito

Art. 8º A Controladoria Geral do Município tem como propósito:

I- Contribuir com os objetivos das organizações públicas municipais, por meio de um enfoque sistemático e disciplinado de avaliação e consultoria.

II- Agregar valor e aperfeiçoar as operações, buscando contribuir efetivamente com a eficiência, eficácia e efetividade na Administração Pública Municipal.

III- Apurar denúncias recebidas, com o objetivo de colher evidências de irregularidades, fraudes e erros no serviço público municipal, encaminhando as conclusões para as devidas providências.

Subseção II

Da Autoridade

Art. 9º No exercício de suas atribuições os Auditores Públicos Internos devem ter acesso completo, livre e irrestrito às dependências das unidades auditadas, aos servidores e colaboradores que nela atuam e a todo e qualquer documento, registro ou informações sob sua guarda.

§1º O acesso inclui todos os meios, locais físicos, suportes ou formatos disponíveis, inclusive em bancos de dados, que sejam relevantes para a execução de cada trabalho de auditoria.

§2º Competência para solicitar documentos e informações necessários ao exercício de suas funções as quais forem designados, estabelecendo um prazo razoável para o atendimento.

Art. 10. Eventuais limitações de acesso deverão ser comunicadas, de imediato e por escrito, pelo titular da Controladoria-Geral do Município, à autoridade máxima do órgão ou entidade, com a solicitação das providências necessárias à continuidade dos trabalhos de auditoria.

Subseção III

Da Responsabilidade



Art. 11. Elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) até o dia 15 de dezembro de cada ano, com a programação das auditorias a serem realizadas no exercício seguinte.

Parágrafo único. O PAAI deve ser concebido, preferencialmente, baseado em riscos e objetivos das Entidades a serem auditadas.

Art. 12. Manter um processo contínuo de monitoramento e acompanhamento das recomendações emitidas, buscando garantir que sejam implementadas de maneira efetiva e oportuna.

Art. 13. Observado as legislações nacionais superiores, a auditoria interna deve buscar o alinhamento aos padrões internacionais e globais reconhecidos de auditoria, aderindo para tanto:

- I - Aos Princípios Fundamentais para a Prática Profissional de Auditoria;
- II - Às Normas Internacionais para Prática Profissional de Auditoria Interna;
- III - Às Declarações de Posicionamento exaradas por entidades de auditoria.

Subseção IV

Da Independência e Objetividade

Art. 14. São pressupostos fundamentais para o exercício da atividade de auditoria interna a independência e a objetividade.

§1º A independência significa que a Auditoria Interna deve possuir autonomia técnica para a realização de suas atividades, não podendo sofrer interferências externas.

§2º A objetividade significa que os auditores públicos internos devem atuar de forma imparcial e isenta em suas avaliações, devendo para tanto:

- I - Evitar quaisquer situações que possam comprometer sua objetividade, incluindo



relacionamentos pessoais ou profissionais que possam influenciar suas avaliações;

II – Emitir conclusões e recomendações dos auditores internos devendo ser fundamentadas em evidências suficientes, relevantes e confiáveis, obtidas durante o processo de auditoria.

CAPÍTULO III

DA FUNÇÃO CONTROLADORIA

Art. 15. A função Controladoria tem por objetivo orientar e acompanhar a gestão governamental, fornecendo subsídios para a tomada de decisões a partir da geração de informações, da emissão de orientações, visando garantir a melhoria contínua da qualidade do gasto público, devendo para tanto:

I - Orientar o sistema de informações contábeis para assegurar a integridade, tempestividade e confiabilidade dos dados necessários à produção de informações;

II - Produzir informações gerenciais utilizando as bases de dados disponíveis e implementar ferramentas para avaliar riscos e promover a integridade;

III - Orientar os gestores públicos de forma proativa ou sob demanda, através manuais, cartilhas, relatórios, entre outros, sobre temas relacionados à execução de atos administrativos, bem como ao fomento a elaboração de instruções normativas de responsabilidade dos gestores, visando a prevenção de práticas ineficientes, antieconômicas, de corrupção e outras inadequações;

IV - Acompanhar a execução de programas de governo e políticas públicas com foco na gestão por resultados, medindo e monitorando indicadores de eficiência, eficácia e efetividade, servindo como subsídio para as demais funções da Controladoria-Geral do Município;

V - Monitorar o cumprimento das obrigações constitucionais e legais, incluindo a elaboração e análise de cenários;

VI - Monitorar o equilíbrio das contas públicas, identificando riscos que possam afetá-lo e propondo ações preventivas e corretivas;

VII - Propor ações de racionalização dos recursos, a serem acordadas com os gestores, baseando-se em estudos técnicos e na identificação das melhores práticas dentro da administração pública e privada;

VIII - Coordenar ações que assegurem a promoção da integridade, da ética do compliance e da gestão de riscos;



IX - Monitorar o atendimento às determinações e às recomendações emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) e do Tribunal de Contas da União;

X - Consolidar e elaborar os Pareceres de Controle Interno e de Contas de Gestão, determinados pelos Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

XI - coordenar a interlocução da Controladoria Geral do Município com a Rede de Controle da Gestão Pública.

CAPÍTULO IV

DA FUNÇÃO TRANSPARÊNCIA

Art. 16. Trata-se de função essencial da Controladoria Geral do Município e tem como finalidade promover o incremento da transparência pública e fomentar a participação da sociedade civil para o acompanhamento da gestão pública.

§1º São atribuições da Transparência:

I - Gerir o Portal da Transparência;

II – Fiscalizar e recomendar a inclusão de informações detalhadas sobre receitas, despesas, licitações, contratos, convênios, programas e ações governamentais no Portal da Transparência;

III - Promover a atualização contínua das informações disponíveis no Portal da Transparência;

IV - Facilitar o acesso do cidadão às informações públicas por meio de uma interface intuitiva e amigável;

V - Planejar, dirigir, coordenar e supervisionar as políticas de transparência;

VI - Definir diretrizes e normas para a divulgação de informações públicas;

VII - Monitorar a implementação das políticas de transparência nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

VIII - Avaliar a eficácia das políticas de transparência e propor melhorias contínuas;

IX - Promover treinamentos e cursos de capacitação para servidores públicos sobre transparência e acesso à informação;

X - Desenvolver materiais educativos e guias práticos sobre boas práticas de transparência;

XI - Fornecer suporte técnico e orientações sobre a implementação de práticas de



transparência;

XII - Auxiliar na elaboração e revisão de políticas e procedimentos relacionados à transparência;

XIII - Atuar na promoção de iniciativas e campanhas de conscientização sobre a importância da transparência na gestão pública;

XIV - Participar de eventos e fóruns sobre transparência e controle social;

XV - Colaborar com outras esferas de governo e entidades da sociedade civil em iniciativas de transparência.

CAPÍTULO V

DO AUDITOR PÚBLICO INTERNO

Seção I

Das Atribuições e Competências

Art. 17. O Título I da Lei Complementar n. 281 de 05 de abril de 2012 passa a vigorar com as seguintes disposições:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

“Art. 1º Esta Lei Complementar reorganiza a carreira estratégica da área de Controle Interno.

Art. 2º O cargo de Controlador Municipal passa a ter a denominação de Auditor Público Interno, com as mesmas atribuições da antiga nomenclatura.

Art. 3º O Auditor Público Interno, cargo de carreira típica de Estado, tem como atribuições o desempenho de todas as atividades de caráter técnico de nível superior relativa ao exercício das competências constitucionais e legais inerentes ao Órgão de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Cuiabá, como as atividades relacionadas ao controle interno, auditoria pública, bem como atuar no incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º Os cargos de carreira de Auditor Público Interno serão ocupados por



servidores públicos com escolaridade em nível superior.

§2º As atribuições de que trata o *caput* deste artigo são:

I - Atividades de nível superior, de alta complexidade e responsabilidade, que incluem a supervisão, coordenação, direção e execução de trabalhos de auditoria especializados, abrangendo a avaliação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, análise contábil, auditoria contábil e de programas;

II - Fornecimento de assessoramento especializado em todos os níveis funcionais do Sistema de Controle Interno;

III - Supervisão, coordenação, acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados pelos gestores públicos do Poder Executivo Municipal;

IV – A realização de auditorias em entidades ou organizações em geral, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, que recebam recursos do orçamento do Município;

V - Os Auditores Públicos Internos, mediante ordem de serviço emitida pelo Controlador Geral, podem requisitar certidões, informações, autos de processos e documentos junto aos órgãos e entidades auditadas, e realizar diligências necessárias para o desempenho de suas funções.

Art. 3º-A. São garantidos aos Auditores Públicos Internos da Controladoria-Geral do Município:

I - Autonomia técnica e profissional para realizar suas atividades conforme a legislação vigente e normas de auditoria aplicáveis;

II - Independência para formar suas opiniões e emitir recomendações e sugestões, respeitando os princípios constitucionais e gerais da Administração Pública, as leis e regulamentos, as normas estabelecidas e os postulados da ética da auditoria pública insculpidas nesta lei e em demais normas pertinentes;

Art. 4º Os servidores ocupantes do cargo de Auditor Público Interno serão lotados nos quadros de pessoal do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Cuiabá.

Art. 5º Os Auditores Públicos Interno se submetem à jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, sendo 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Mediante solicitação expressa e irretratável do servidor e desde que existente justificativa e interesse público atestado pelo Controlador (a) Geral do Município declarando a inexistência de prejuízo ao serviço público prestado, poderá ser reduzida carga horária de 40h para 30h semanais mediante redução proporcional da remuneração. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 508, de 06 de abril de 2022).

CAPÍTULO I



Seção I

Do Código de Ética

Art. 5º-A. Os auditores públicos internos no exercício das atividades de avaliação, controladoria e consultoria, devem:

I - Servir ao interesse público e honrar a confiança pública, demonstrando diligência e responsabilidade no desempenho das tarefas e adotando absoluta honestidade na realização do seu trabalho;

II - Manter conduta profissional idônea, íntegra e irrepreensível quando necessário lidar com pressões ou situações que possam ameaçar seus princípios éticos;

III - manter cortesia e respeito no trato com pessoas, abstendo-se de emitir juízo ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito;

IV - Divulgar informações exigidas pela lei e todos os fatos materiais de seu conhecimento que, caso não sejam divulgados, possam distorcer as conclusões do trabalho;

V - Representar imediatamente ao Titular da CGM, se houver, todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, prejudicial à Instituição ou à sua missão institucional, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;

VI - Zelar pelo aperfeiçoamento de seus conhecimentos e habilidades, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho, de forma a aprimorar continuamente sua proficiência, bem como a eficácia e a qualidade da sua atuação;

VII - conduzir os trabalhos com zelo profissional, atuando com atenção e prudência e mantendo postura de ceticismo profissional;

VIII - respeitar e contribuir para os objetivos legítimos e éticos da organização;

IX - Atuar de forma imparcial e isenta, evitando quaisquer condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem a objetividade do seu julgamento profissional;

X - Resistir a pressões de superiores hierárquicos e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, e denunciá-las;

XI - ser prudentes no uso e proteção das informações obtidas no curso de suas funções;



XII - disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional e que possam contribuir para o aperfeiçoamento dos trabalhos realizados pelos demais e auditores;

XII - manter sigilo das informações obtidas em decorrência das competências e prerrogativas do cargo e de suas atividades, salvo determinação legal em contrário.

Seção II

Das Vedações

Art. 5º-B. É vedado aos Auditores Públicos Internos:

I - Praticar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse público, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei, ou compactuar com tal ato;

II - Pleitear, solicitar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie com o objetivo de influenciar o seu julgamento ou interferir na atividade de outro servidor;

III - utilizar informações obtidas em razão dos trabalhos de auditoria para benefício pessoal ou para qualquer outra finalidade contrária à lei, em detrimento dos objetivos da organização;

IV - tomar parte, conscientemente, de qualquer atividade ilegal ou se envolver em atos impróprios para a profissão de auditoria interna ou para a organização;

V - usar do cargo, da função ou de informação privilegiada em situações que configurem abuso de poder, práticas autoritárias ou que visem vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas;

VI - participar de atividade que possa caracterizar conflito de interesses, a fim de evitar situação de confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública e o trabalho de auditoria

Seção III

Das Impedimentos e Suspeições



Art. 5º-C. Os Auditores Públicos Internos poderão, se for o caso, declarar-se impedidos para atuarem em procedimentos de auditoria relativos a temas específicos da área anteriormente ocupada com os quais esteve envolvido diretamente nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 5º-D. Os Auditores Públicos Internos devem declarar suspeição nos casos de possíveis conflitos de interesses ou outras situações que possam afetar ou parecer afetar o seu julgamento, oferecendo riscos para a objetividade, imparcialidade ou a independência do trabalho.

§ 1º A declaração deve ocorrer por ocasião da designação para o trabalho, ou quando tais situações emergirem.

§ 2º Em caso de dúvida sobre potencial risco para a objetividade, imparcialidade e independência dos trabalhos, o Auditor Público Interno deverá apresentar, por escrito, suas justificativas ao Titular da Unidade de Central de Controle, que avaliará o risco de auditoria e adotará a resposta ao risco que melhor se coadunar com a ética e com o interesse público.”

TÍTULO II

DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Das Competências e Atribuições

Art. 18. A Ouvidoria-Geral do Município-OGM, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, está inserida na estrutura da Controladoria Geral do Município.

Art. 19. A OGM gozará de autonomia e independência funcional, e tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I



do § 3o do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 20. As responsabilidades específicas da Ouvidoria Geral do Município, além das que são inerentes à sua área de atuação, incluem:

I - Receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município de Cuiabá, empregados da Administração Indireta, agentes políticos, ou por pessoas, físicas ou jurídicas, que exerçam funções paraestatais, mantidas com recursos públicos;

II - Estabelecer mecanismo e instrumentos alternativos de coleta de elogios, sugestões, reclamações e denúncia, bem como, de monitoramento, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

III - A comunicação permanente com a população, que será garantida através dos órgãos de comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá;

IV – Gerir e manter o Serviço de Informação ao Cidadão-SIC, por meio de plataforma web destinado a receber denúncias, reclamações ou pedido de informações;

V - Disponibilizar atendimento pelos modos disponíveis - presencial, telefônico, pela internet, por correspondência e outros, facilitando a interação do cidadão com a Prefeitura;

VI - Definir, fixar e avaliar indicadores de satisfação dos usuários quanto ao fornecimento de informações e prestação de serviços públicos para monitoramento da efetividade das informações de programas, projetos, ações definidas no Planejamento Estratégico da Gestão Municipal;

VII – Promover e disseminar a cultura da avaliação da gestão com enfoque na satisfação dos serviços públicos e promover o exercício da cidadania como instrumento de melhoria constante dos serviços públicos;

VIII - promover estudos, propostas, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando aprimorar o andamento da máquina administrativa;



IX - Elaborar e publicar, mensalmente, relatório de suas atividades e o balanço anual das manifestações, bem como avaliar o grau de satisfação do cidadão com a prestação dos serviços públicos;

X - Coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da Administração Direta e Indireta;

XI - Comunicar ao órgão da administração direta competente para apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas;

XII - Realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

XIII - Examinar as denúncias e representações recebidas na OGM, e, caso atendam aos critérios de admissibilidade, encaminhá-las à Corregedoria Geral do Município para que sejam tomadas as medidas apropriadas;

XIV - realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

XV - Manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando junto aos órgãos competentes, proteção aos usuários dos serviços públicos;

XVI – Realizar o atendimento dos requerimentos formulados no sistema SIC, emitindo recomendações para que os órgãos da administração direta e indireta se ajustem às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI), bem como da Lei Municipal nº 5.715/2013 (LAI Municipal);

XVII – Observar as diretrizes da Lei Federal nº 13.460/2017 – que dispõe sobre participação,



proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

XVIII - exercer demais atribuições correlatas a sua área de atuação.

CAPÍTULO II

DO OUVIDOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 21. O Ouvidor Geral do Município gozará de autonomia e independência e será indicado em lista tríplice por entidades de classe da sociedade civil e nomeado pelo Prefeito para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido ao cargo por igual período, uma única vez.

§1º O Ouvidor-Geral do Município terá o mesmo nível hierárquico, as mesmas prerrogativas e atribuições do cargo de Secretário Municipal.

§ 2º São requisitos para ser Ouvidor-Geral do Município:

I - Ter mais de trinta e cinco anos de idade;

II - Não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;

III - não fazer parte do quadro da Administração Pública Municipal;

IV - Não ser filiado a partido político, ser membro de diretoria de sindicato ou de associação de classe, salvo se licenciado;

V - Possuir nível superior completo;

VI - Não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador, de Secretários ou Dirigentes de Órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Cuiabá;

VII - não ser colateral até o 3º grau do Prefeito ou do Vice-Prefeito, por consanguinidade ou afinidade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os órgãos municipais devem observar rigorosamente a necessidade de fornecimento de documentos e informações solicitados pela Controladoria Geral do Município (CGM) no exercício de suas funções previstas nesta lei.



Parágrafo único. A sonegação de informações ou documentos solicitados pela CGM sujeitará o responsável às penas previstas na legislação, além de outras sanções administrativas cabíveis.

Art. 23. Os postulados da ética, independência e objetividade previstos nesta lei, aplicam-se a todos os servidores lotados na Controladoria Geral do Município incumbidos das funções de auditoria, controladoria, transparência e ouvidoria, independentemente da forma de ingresso ou provimento do cargo.

Art. 24. É requisito para nomeação ao exercício de cargo em comissão ou função de confiança em nível de execução programática de coordenador no âmbito da CGM, a formação de nível superior, assim como exigido para os auditores públicos internos.

Art. 25. É vedada a nomeação, no âmbito da Controladoria Geral do Município, de indivíduos que tenham sido, conforme a Lei Orgânica do Município:

I - Responsáveis por atos considerados irregulares em decisão final do Tribunal de Contas da União, de Tribunais de Contas Estaduais, do Distrito Federal ou de Municípios;

II - Penalizados, em decisão final, em processo disciplinar por ato prejudicial ao patrimônio público em qualquer esfera de governo;

III - condenados em processo criminal, com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

IV - Condenados em processo de improbidade administrativa, conforme a Lei Federal nº 8.429/1992, de 2 de junho de 1992, ou responsabilizados conforme a Lei Federal nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado.

Art. 26. O servidor que exercer funções relacionadas auditoria e controladoria previstas nesta lei, deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os apenas na elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular da Unidade Central de Controle Interno.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 2 de setembro de 2024



Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400340034003800330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

